



## *Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*

Estado de São Paulo

### **DECRETO Nº 095, DE 04 DE JUNHO DE 2014**

*"Fixa os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada criada pela Lei nº 3.535, de 27 de maio de 2014 e dá outras providências"*

TSUOSHI JOSE KODAWARA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que pela Lei nº 3.535, de 27 de maio de 2014, foi criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de São Miguel Arcanjo delegadas ao Estado por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Considerando o Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo por intermédio de sua Segurança Pública, e o Município de São Miguel Arcanjo, tendo por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal e ao Descumprimento das Posturas Municipais, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas no referido diploma legal municipal;

Considerando a necessidade de fixar valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagas aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

#### **DECRETA**

**Art. 1.º** - Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagos mensalmente aos militares do Estado de São Paulo que exercerem atividades no Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou ilegal e ao Descumprimento das Posturas Municipais do Município de São Miguel Arcanjo, por força do Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, nos termos da Lei nº 3.535, de 27 de maio de 2014, ficam fixados na forma a seguir:

I – 1 UFESP – R\$ 20,14 (vinte reais e quatorze centavos) por hora trabalhada ao Sargento, Cabo e Soldado.

§ 1º - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará a Comissão Paritária de Controle do Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal e ao Descumprimento das Posturas Municipais, a seguir instituída, até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao mês considerado, planilhas com dados que identifique o policial militar, o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, dados da conta corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no artigo 1º deste decreto.



## *Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*

Estado de São Paulo

§ 2º - Após a conferência das planilhas recebidas da Polícia Militar e, estando estas conforme, a Comissão Paritária de Controle expedirá documento atestando a exatidão dos valores apresentados e encaminhará ao Município, até o 20º dia útil do mês em curso, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para efetuar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

**Art. 2.º-** Os recursos do municipais do Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal e o Descumprimento das Posturas Municipais deverão ser direcionados tão somente para o pagamento dos valores referentes ao pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

**Art. 3.º** - Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da Lei.

**Art. 4º** - O Município designará, em ato próprio, 02 (dois) representantes para integrarem a Comissão Paritária de Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal e o Descumprimento das Posturas Municipais, em regiões críticas do Município de São Miguel Arcanjo, cujas atribuições serão definidas pelos partícipes do Convênio.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel Arcanjo, 04 de junho de 2014

TSUOSHI JOSÉ KODAWARA  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

LUIZ CARLOS ARANTES DE BARBOSA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças